

ACÓRDÃO

TC-015099.989.24-6 (ref. TC-011415.989.23-5 e TC-017409.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Teletex Computadores e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de fornecimento de acesso e sustentação da rede wireless, englobando o gerenciamento de ponto de acesso sem fio para os próprios da Prefeitura.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Bruno Mancini e Luciano Camandoni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregulares os termos aditivos e conheceu do termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Anna Cecília Carcuchinski da Silva Monteiro (OAB/PR nº 109.523) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS A CONTRATO. ACESSO E SUSTENTAÇÃO DA REDE WIRELESS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão que julgou irregulares os Termos de Aditamento nº 145/2021 e nº 039/2023.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR